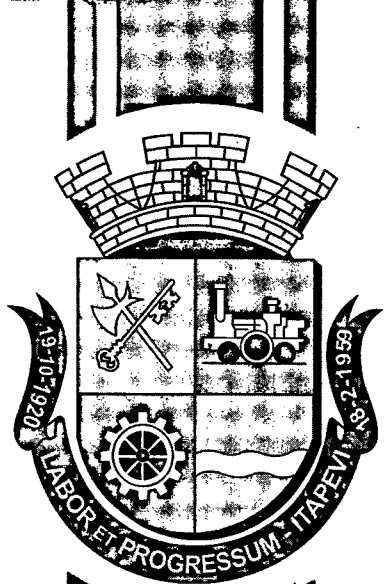




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 025/2009

Projeto de Lei nº 014/2009

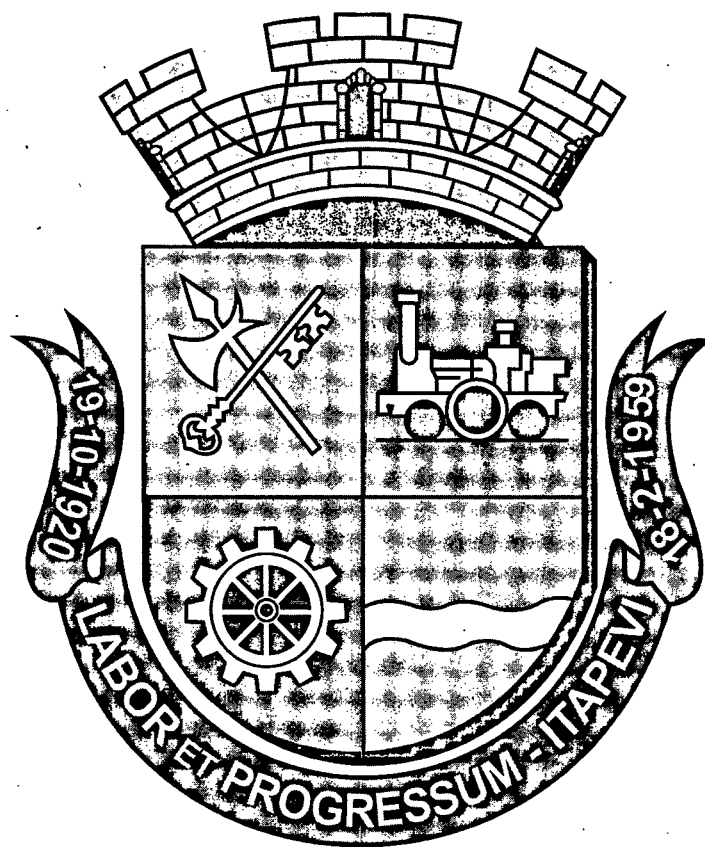
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias equipadas com portas detectoras de metais situadas no município de Itapevi e dá outras providências..

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: PT

*Carla
Mendonça*

Lei 1.947 de 09/06/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei nº 014/2009 - Do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação:

☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:

☐ Finanças e Orçamento:

☐ Fiscalização e Controle:

31.03.09

Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EQUIPADAS COM PORTAS DETECTORAS DE METAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, destinados às bolsas, valises, sacolas e similares.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

- I** - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;
- II** - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
- III** - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

§ 1º - Os clientes não serão obrigados a deixar no guarda-volumes os objetos citados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

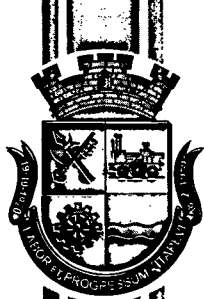
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

em plenário

26/03/09

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 1.000 (mil), unidades fiscais do município (UFM) até a solução da desconformidade.

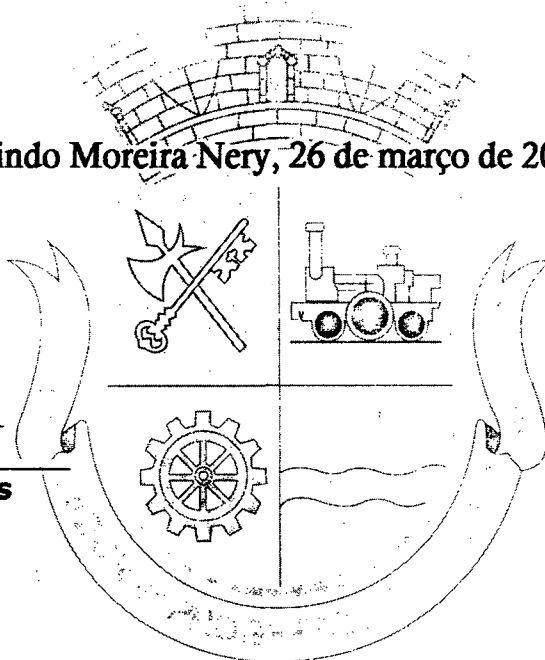
Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de março de 2009.



Cláudio Dutra Barros
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



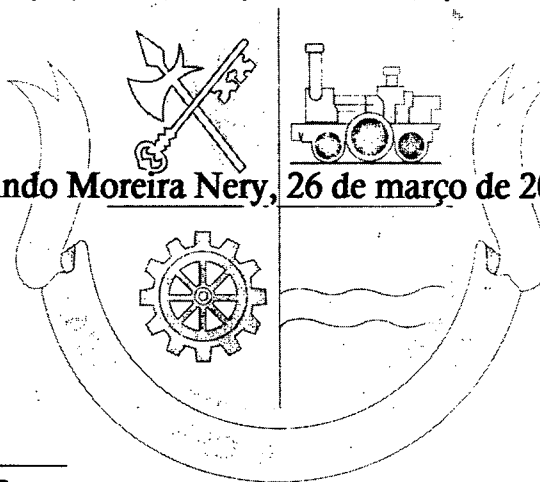
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-

As agências bancárias são organismos vivos do dia a dia dos cidadãos que, em grande número, a elas se dirigem cotidianamente. Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitos atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia devido aos problemas envolvendo as portas detectoras de metais. Portanto, apresento esta proposição que, certamente, minimizará o problema.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de março de 2009.



Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATORIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Cláudio Dutra Barros, que Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias equipadas com portas detectores de metais situadas no Município de Itapevi e dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise.

E o parecer:

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

25 de Maio de 2.009.

Julio César Portela

Presidente

Fláudio Azevedo Limas

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 26/05/2009

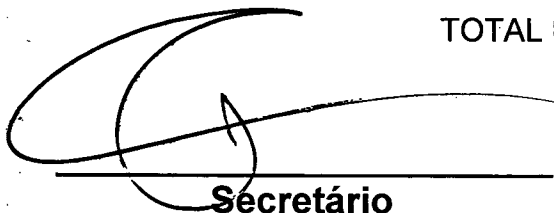
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº <u>14</u> / <u>2009</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº <u>/</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº <u>/</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº <u>/</u>
MOÇÃO	Nº <u>/</u>
REQUERIMENTO	Nº <u>/</u>

VOTO DOS VEREADORES

DISC.				AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 10 02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 008/2009

Projeto de Lei n° 014/2009 - Do Legislativo

CÓPIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLÁUDIO DUTRA BARROS
PARTIDO: PT

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EQUIPADAS COM PORTAS DETECTORAS DE METAIS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos bancários, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, destinados às bolsas, valises, sacolas e similares.

Art. 2° - O guarda-volumes mencionado no art. 1° deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1° desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Parágrafo único - Os clientes não serão obrigados a deixar no guarda-volumes os objetos citados no Art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1°. desta Lei.

Art. 4° - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 1.000 (mil), unidades fiscais do município (UFM) até a solução da desconformidade.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de maio de 2009.



RECEBI

29 / 05 / 09

Secretaria de Governo

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº1.947 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. CLÁUDIO DUTRA BARROS -
PT).

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS EQUIPADAS COM PORTAS
DETECTORAS DE METAIS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art 1.º - Ficam os estabelecimentos
bancários, dotados de porta com detector de metais,
obrigados a manter unidades de guarda-volumes à
disposição de seus usuários, destinados às bolsas,
valises, sacolas e similares.

Art 2.º - O guarda-volumes
mencionados no Art. 1º. deverá:

I - estar posicionado junto ao local
de acesso, (anteriormente às portas de que trata o Art.
1º. desta lei;

II - ter chaves individuais que
possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro
do estabelecimento;

III - corresponder ao número
compatível com o fluxo de pessoas previsto para o
estabelecimento em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Parágrafo Único - Os clientes não serão obrigados a deixar no guarda-volumes os objetos citados no Art. 1º. desta lei.

Art 3.º - Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º. desta lei.

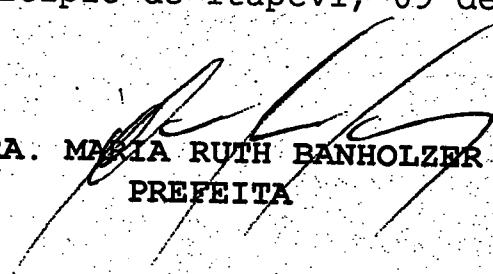
Art 4.º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 5.º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 1.000 (mil), Unidades Fiscais do Município (UFM) até a solução da desconformidade.

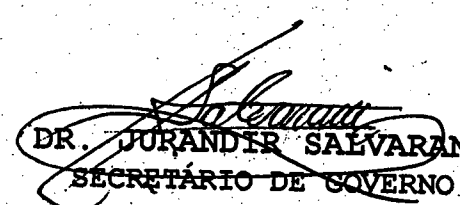
Art 6.º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua promulgação.

Art 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de junho de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de junho de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO